

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0609/80

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO : S/preenchimento de vagas na UNESP

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 0347/50 - CTG - APROVADO EM 12/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em ofício dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação, o Sr. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Araraquara envia cópia do requerimento aprovado por aquela Edilidade, para conhecimento deste Conselho e apreciação.

O requerimento aprovado, de autoria do Vereador Waldemar Saffiotti e outros, apresenta vários considerados referentes aos exames vestibulares de 1980, no tocante às vagas não preenchidas, conclui requerendo que "sejam oficiados ao Senhor Ministro da Educação, ao Conselho Federal de Educação, ao Governador do Estado de São Paulo, ao Conselho Estadual de Educação, à Assembleia Legislativa, ao Conselho Universitário da UNESP e ao Diretor do Campus Universitário de Araraquara solicitando medidas urgentes para o preenchimento das vagas ociosas da UNESP propiciando nova oportunidade aos candidatos, através de um novo exame vestibular, assim como para a organização e a realização dos concursos de seleção pelos próprios professores de cada estabelecimento de Ensino Superior e sob a responsabilidade e supervisão da congregação respectiva".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Gozando as Universidades de autonomia didático-científica disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da Lei e de seus Estatutos (artigo 3º, da Lei Federal nº 540/68), o assunto em tela enquadra-se dentro deste conceito de autonomia, não se cogitando, no caso, do disposto no artigo 50, da supra citada Lei Federal 5.540/68 e do disposto no item XXVII, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.403/71, que dispõe sobre recursos ao Conselho quanto às Universidades no que se refere a estrita arguição de ilegalidade.

Assim sendo, as providências solicitadas pelo nobre Vereador em seu requerimento, em nosso entender, é da exclusiva competência da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", UNESP, que julgando sua conveniência as tomará através de seus órgãos próprios.

II - CONCLUSÃO

Somente caberá ao Conselho Estadual de Educação tomar conhecimento dos termos do ofício e do requerimento anexo, de vez que qual quer decisão ou providência caberá à UNESP.

São Paulo, 11 de março de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12.3.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1980 R.M.P.L.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente